



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 168

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1961

## SENADO FEDERAL

### MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.  
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).  
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).  
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).  
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).  
4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).  
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).  
2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

### LÍDERES E VICE-LÍDERES

#### Da Maioria

Líder:  
Filinto Müller (PSD).  
Vice-Líderes:  
Lima Teixeira (PTB).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Victorino Freire (PSD).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Jorge Maynard (PSP).  
Guido Mondin (PSD).

#### Da Minoria

Líder:  
João Villasboas (UDN).  
Vice-Líderes:  
Daniel Krieger (UDN).  
Mem de Sá (PL).

### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:  
Benedito Valladares.  
Vice-Líderes:  
Gaspar Velloso.  
Victorino Freire.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra c, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1961

Concede aposentadoria a Deusdedit de Araujo Silva no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

*Artigo único.* É aposentado, nos termos do artigo 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960 e do artigo 5º da Lei nº 288, de 1948, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Ajudante de Porteiro, Padrão PL-7, Deusdedit de Araujo Silva.

Senado Federal, em 28 de setembro de 1961. — Auro Moura de Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder:  
Daniel Krieger.  
Vice-Líderes:  
Rui Palmeira.  
Daniel Krieger.  
Heribaldo Vieira.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:  
Barros Carvalho.  
Vice-Líderes:  
Nelson Maculan.  
Fausto Cabral.  
Arlindo Rodrigues.

#### DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:  
Mem de Sá.  
Vice-Líder:  
Aloisio de Carvalho.

#### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:  
Jorge Maynard.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:  
Lino de Matos.

### Representação Partidária

#### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer (licenciado — Em exercício o Suplente Remy Archer) — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Péricles — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.

9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Velloso — Paraná.
14. Alô Guimayães — Paraná.
15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.

16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

17. Benedito Valladares — Minas Gerais.

18. Filinto Müller — Mato Grosso.

19. Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.

20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

#### UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.

2. Zacarias de Assunção — Pará.

3. Joaquim Parente — Piauí.

4. Fernandes Távira — Ceará.

5. Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.

6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7. João Arruda — Paraíba.

8. Afrânio Lages — Alagoas.

9. Rui Palmeira — Alagoas.

10. Heribaldo Vieira — Sergipe.

11. Ovidio Teixeira — Bahia.

12. Del Caro — Espidito Santo.

13. Afonso Arinos — Guanabara.

14. Padre Calazans — São Paulo.

14. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17. Milton Calapos — Minas Gerais.

18. João Villasboas — Mato Grosso.

19. Lopes da Costa — Mato Grosso.

20. Coimbra Bueno — Goiás.

#### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.

2. Vivaldo Lima — Amazonas.

3. Paulo Fender — Pará.

4. Mathias Olympio — Piauí.

5. Leônidas Mello — Piauí.

6. Fausto Cabral — Ceará.

7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

8. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.

9. Barros Carvalho — Pernambuco.

10. Lourival Fontes — Sergipe.

11. Lima Teixeira — Bahia.

12. Calado de Castro — Guanabara.

13. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.

14. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

15. Nelson Maculan — Paraná.

16. Saulo Ramos — Santa Catarina.

17. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

#### PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.

2. Aloisio de Carvalho — Bahia.

3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

#### PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

#### PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

#### SEM FGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

#### RESUMO

|           |    |
|-----------|----|
| PSD       | 20 |
| UDN       | 17 |
| PTB       | 17 |
| PL        | 3  |
| PSP       | 1  |
| FTN       | 1  |
| S/Legenda | 1  |
|           | 63 |

## Comissões Permanentes

### Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.  
 Cunha Mello.  
 Gilerto Marinho.  
 Argemiro Figueredo.  
 Novais Filho.  
 Athalia Olympio.  
 Guido Mondim.  
 Reginaldo Fernandes (UDN).  
 Secretário: Evandro Mendes Viana  
 Diretor-Geral substituto.

### Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES  
 Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).  
 Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).  
 Venâncio Igrejas (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Heribaldo Vieira (UDN).  
 Silvestre Péricles (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Lourival Fontes (PTB).  
 Nogueira da Gama (PTB).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Barros Carvalho (PTB).

#### SUPLENTE

1. Rui Palmeira (ULV).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quarta-feira às 16 horas.

### Comissão de Economia

#### TITULARES

Gaspar Vaz, o Presidente (PSD).  
 Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).  
 Fernandes Távora (UDN).  
 Sérgio Marinho (UDN).  
 Del Caro (UDN).  
 João Arruda (UDN).  
 Sérgio Marinho — (UDN) — Relator.  
 Jarbas Maranhão.  
 Jorge Maynard.  
 Assessor: Legistativo: Dr. Luciano Mesquita.  
 Secretário: João Pires de Oliveira Filho.

### Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

TITULARES:  
 PTB  
 Nelson Maculan — Presidente (PTB).  
 Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD).  
 Alô Guimarães (PSD).  
 Lobão da Silveira (PSD).  
 Nogueira da Gama (PTB).  
 Ovidio Teixeira (UDN).  
 Mourão Vieira (UDN).  
 Alô Guimarães (PSD).  
 Paulo Fernandes (PSD).  
 Nogueira da Gama (PTB).  
 Sucateira:  
 UDN  
 1 — Lopes da Costa  
 2 — Joaquim Parente  
 PSD  
 1 — Pedro Ludovico  
 2 — Lobão da Silveira  
 3 — Francisco Gallotti  
 PTB  
 1 — Saulo Ramos  
 2 — Lima Teixeira  
 Secretária: Maria de Lurdes Oliveira, Oficial Legislativo.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
 MAURO MONTEIRO

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
 BRASILIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00  
 Ano ..... Cr\$ 90,00

##### Exterior

Ano ..... Cr\$ 130,00

#### FUNCIONARIOS

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 80,00  
 Ano ..... Cr\$ 140,00

##### Exterior

Ano ..... Cr\$ 100,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa do valor acompanhado do acatamento quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a, por exemplar decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

#### SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).  
 D. Joaquim Parente (UDN).  
 3. Irineu Bornhausen (UDN).  
 4. Ovidio Teixeira (UDN).  
 1. Eugênio Barros (PSD).  
 2. Francisco Gallotti (PSD).  
 1. Lima Teixeira (PTB).  
 2. Saulo Ramos (PTB).  
 3. Sebastião Archer (PSD).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.  
 Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

### Comissão de Educação e Cultura

#### TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).  
 Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).  
 Jarbas Maranhão (PSD).  
 Saulo Ramos (PTB).  
 Arlindo Rodrigues (PTB).  
 Mem de Sá (PL).

#### SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).  
 2. Lino de Matos (UDN).  
 1. Lobão da Silveira (PSD).  
 2. Paulo Fernandes (PSD).  
 1. Paulo Fender (PTB).  
 2. Lima Teixeira (PTB).  
 1. Aloysio de Carvalho (PL).  
 Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.  
 Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

### Comissão de Finanças

#### TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente (UDN).  
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD).  
 Irineu Bornhausen — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
 Fernandes Fávora — UDN.  
 Dix-Huit Rosado — UDN.  
 Lopes da Costa — UDN.  
 Gaspar Veloso — PSD.  
 Nogueira da Gama — PTB.  
 Lobão da Silveira — PSD.  
 Barros Carvalho — PTB.  
 Victorino Freire — PSD.  
 Eugênio Barros — PSD.  
 Mem de Sá — PL.  
 Fausto Cabral — PTB.  
 Flinto Muller — PSD.  
 Saulo Ramos — PTB.

#### SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.  
 2. Joaquim Parente — UDN.  
 3. Rui Palmeira — UDN.  
 4. Coimbra Bueno — UDN.  
 5. João Arruda — UDN.  
 6. Del Caro — UDN.  
 1. Silvestre Péricles — PSD.  
 2. Ruy Carneiro — PSD.  
 3. Jarbas Maranhão — PSD.  
 4. Menezes Pimentel — PSD.  
 5. Pedro Ludovico — PSD.  
 1. Vivaldo Lima — PTB.  
 2. Arlindo Rodrigues — PTB.  
 3. Paulo Fender — PTB.  
 4. Lima Teixeira — PTB.  
 1. Aloysio de Carvalho — PL.  
 Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.  
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

### Comissão de Legislação Social

#### TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).  
 Lima Teixeira, Presidente (PTB).  
 Lino de Matos (UDN).  
 Venâncio Igrejas (UDN).  
 Mourão Vieira (UDN).  
 Menezes Pimentel (PSD).  
 Miguel Couto (PTB).  
 Francisco Gallotti (PSD).  
 Paulo Fender (PTB).

#### SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Relações Exteriores

#### TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).  
 Rui Palmeira, Vice-Presidente (UDN).  
 Daniel Krieger — (UDN).  
 Heribaldo Vieira — (UDN).  
 Benedito Valladares — (PSD).  
 Paulo Fernandes — (PSD).  
 Lourival Fontes — (PTB).  
 Aloysio de Carvalho — (PL).  
 Gaspar Velloso — (PSD).

#### SUPLENTE

1. Milton Campos — (UDN).
2. Venâncio Igrejas — (UDN).
3. Freitas Cavalcanti — (UDN).
1. Menezes Pimentel — (PSD).
1. Mem de Sá — (PL).
2. Jefferson de Aguiar — (PSD).
3. Ary Vianna — (PSD).
1. Fausto Cabral — (PTB).
2. Barros Carvalho — (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Saúde Pública

#### TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN).  
 Alô Guimarães, Vice-Presidente (PSD).  
 Fernandes Távora (UDN).  
 Pedro Ludovico (PSD).  
 Saulo Ramos (PTB).

#### SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
  2. Lopes da Costa (UDN).
  1. Eugênio Barros (PSD).
  2. Jarbas Maranhão (PSD).
  1. Miguel Couto (PTB).
- Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.  
 Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

### Comissão de Serviço Público Civil

#### TITULARES

Mourão Vieira — Presidente (UDN).  
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD).  
 Joaquim Parente (UDN).  
 Sebastião Archer (PSD).  
 Paulo Fender (PTB).  
 Miguel Couto (PTB).  
 Aloysio de Carvalho (PL).

## SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## Comissão de Segurança Nacional

## TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).

- Sérgio Marinho (UDN).
- Jefferson de Aguiar (PSD).
- Francisco Gallotti (PSD).
- Miguel Couto (PTB).

Arlando Rodrigues (PTB).

## SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN)
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Jorge Maynard (PSP).
2. Nelson Maculan (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

## Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

## TITULARES:

Jorge Maynard — Presidente (PSP)

Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

- Coimbra Bueno (UDN).
- Vitorino Freire (PSD).
- Fausto Cabral (PTB).

## Suplentes:

- UDN
- 1 — Sérgio Marinho
  - 2 — João Arruda.
- PSD

- 1 — Jefferson Aguiar
- 2 — Eugênio Barros
- 1 — Nelson Maculan

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961

## Senadores:

PL — Novaes Filho — Presidente.

UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.

- PSD — Alô Guimarães.
- PSD — Menezes Pimentel.
- PTB — Nelson Maculan.

Secretaria: José Soares de Oliveira Filho.

## ATA DA 174ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E MATHIAS OLYMPIO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Paulo Fender. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Sebastião Archer. — Mathias Olympio. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Dix-Huit Rosado. — Salviano Leite. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Ruy Palmeira. — Lourival Fontes. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Aloisio de Carvalho. — Jefferson de Aguiar. — Gilberto Marinho. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Lino de Mattos. — Padre Calazans. — Pedro Ludovico. — José Feliciano. — Lopes da Costa. — Gaspar Velloso. — Nelson Maculan. — Saulo Ramos. — Mem de Sá. — Guido Mondim. — (35).

## O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Novaes Filho, 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Gilberto Marinho, 3º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte

## EXPEDIENTE

## Parecer nº 559, de 1961

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1961.

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fls. anexas), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1961, que altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Gaspar Velloso.

## ANEXO AO PARECER Nº 559, DE 1961

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 12, de 1961, que altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

## DOS FINS, DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Instituto Brasileiro do Café (IBC), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, destina-se a realizar, através de diretrizes constantes desta lei, a política econômica do café brasileiro no País e no estrangeiro.

Art. 2º. Para a realização dessa política, adotará o IBC as seguintes diretrizes:

a) promoção de pesquisas e experimentações no campo da agronomia e da tecnologia do café, com o fim de baratear o seu custo, aumentar a produção por cafeeiro e melhorar a qualidade do produto;

b) difusão das conclusões das pesquisas e experimentações úteis à eco-

nomia cafeeira, inclusive mediante recomendações aos cafeicultores;

c) radicação do cafeeiro nas zonas, ecológica e economicamente, favoráveis à produção e à obtenção das melhores qualidades, promovendo, a recuperação das terras que já produziram café e o estudo de variedades às mesmas adaptáveis;

d) defesa de um preço justo para o produtor, condicionado a concorrência da produção americana e dos artigos congêneres, bem assim, a indispensável expansão do consumo;

e) aperfeiçoamento do comércio e dos meios de distribuição ao consumo, inclusive transportes;

f) organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo nos mercados interno e externo;

g) realização de pesquisas e estudos econômicos para perfeito conhecimento dos mercados consumidores de café e de seus sucedâneos, objetivando a regularidade das vendas e a conquista de novos mercados;

h) fomento do cooperativismo de produção, do crédito e da distribuição entre os cafeicultores;

i) fomento da industrialização do produto, sob qualquer de suas formas, inclusive através de participação em empresas de economia mista que vierem a ser constituídas, tanto pelos Governos Federal ou Estadual quanto pelas Prefeituras Municipais, ou pelo próprio Instituto;

j) fornecimento de produtos indispensáveis à melhoria de produtividade da cafeicultura, a preços acessíveis.

Art. 3º. Para os fins dos arts. 1º e 2º, são atribuições do IBC:

1. Intensificar, mediante acordos remunerados ou não, com o Ministério da Agricultura, as Secretarias da Agricultura e outras entidades públicas ou privadas, as investigações e experimentações necessárias ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo, beneficiamento, industrialização e comercialização do café.

2. Regulamentar e fiscalizar o trânsito do café das fontes de produção para os portos ou pontos de escoamento e consumo e o respectivo armazenamento, e, ainda, a exportação, inclusive fixando quotas de exportação por porto e exportador.

3. Regular a entrada nos portos, definindo o limite máximo dos estoques liberados em cada um deles.

4. Adotar ou sugerir medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

5. Definir a qualidade dos cafés de mercado para o consumo do interior e do exterior, regulamentando e fiscalizando os tipos e qualidades no comércio interno e na exportação, podendo adotar medidas que assegurem o normal abastecimento do mercado interno.

6. Promover a repressão às fraudes no transporte, comércio, industrialização e consumo do café brasileiro, bem como as transgressões da presente lei, aplicando as penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

7. Defender preço justo para o café, nas fontes de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados.

8. Fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques na exportação para efeito de controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preços que não correspondam ao valor real da mercadoria, ou que não consultem o interesse nacional.

9. Cooperar diretamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na organização de estatísticas concernentes à economia cafeeira.

10. Facilitar, estimular ou organizar e estabelecer sistemas de distribuição, visando a colocação mais direta

do café dos centros de produção aos de consumo, internos ou externos.

11. Promover acordos bilaterais de trocas de café por produtos industriais necessários à agricultura, para venda aos cafeicultores, mesmo havendo similares nacionais, desde que insuficiente a produção brasileira ou que os preços de aquisição sejam vantajosos para a redução dos custos de produção e favoreçam sensível ampliação do mercado consumidor de café exterior.

§ 1º. Nas sociedades de economia mista que venha o Instituto a constituir, para explorar a industrialização do café, na forma do que dispõe o item "I", do artigo anterior, uma quota nunca inferior a 30% (trinta por cento) do capital inicial, bem como dos aumentos que se verificarem posteriormente, será sempre reservada a exclusiva subscrição pelos cafeicultores, obrigatoriamente, eleitores do IBC, vedado a estes subscreverem, individualmente, mais de 0,01% (um centésimo por cento) do total a ele reservado, observado o mesmo critério para a constituição, por parte do IBC, de qualquer outra empresa de economia mista, para qualquer finalidade dentro de suas atribuições.

§ 2º. Além das atividades e providências previstas neste artigo, poderá o Instituto Brasileiro de Café adotar outras implícitas nas finalidades e diretrizes deste e do artigo 2º, inclusive assistência financeira aos cafeicultores e suas cooperativas.

§ 3º. São consideradas cooperativas de cafeicultores, para os efeitos da lei, as constituídas de propriedade, arrendatárias e párocas, todos obrigatoriamente cafeicultores, bem como as especialmente constituídas por cafeicultores, para comércio, exportação, beneficiamento, armazenamento, transporte e industrialização do café.

§ 4º. Os cafés de cooperativas não estão sujeitos às limitações do contingenciamento da exportação existentes ou que vierem a ser estabelecidas, respeitadas apenas as exigências quanto a tipo e ou bebida que vierem a ser fixadas, bem como à prova de venda no Exterior e pagamento dos tributos legalmente devidos.

§ 5º. É condição indispensável à obtenção de quaisquer benefícios facultados pelo IBC que o lavrador de café seja eleitor inscrito nos quadros eleitorais do Instituto, na forma desta lei. Da mesma forma, as cooperativas não poderão receber auxílios de qualquer espécie por parte do Instituto se não contarem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de membros eleitores do IBC.

§ 6º. O IBC poderá assumir o controle total ou parcial da exportação brasileira do café, sempre que os interesses nacionais o recomendem, mediante Resolução da Junta Administrativa do Instituto.

## CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração do IBC ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Junta Administrativa (J. Ad.);
- b) Diretoria Executiva.

Art. 5º. O órgão supremo da direção do IBC é a Junta Administrativa, constituída:

- a) de um delegado especial do Governo Federal, que a preside com voto deliberativo e de qualidade;
- b) de representantes da lavra cafeeira, eleitos nos termos do artigo seguinte;
- c) de cinco representantes do comércio de café, um de cada uma das praças de Santos, Rio de Janeiro, Paranaíba e Vitória, e o último em conjunto das demais praças;
- d) de um representante de cada um dos governos dos Estados e São

Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e dois representantes designados em conjunto pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso, não podendo esses representantes ter vínculo de qualquer natureza com as atividades cafeíneas referentes à comercialização ou industrialização, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

Art. 6º. Para constituir a representação da lavoura na Junta Administrativa, conforme estabelecido no artigo anterior, letra "b", os Estados produtores de café terão um representante para cada milhão de sacas de produção exportável, até o máximo de 10 (dez) representantes por Estado.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo o Ministro da Fazenda declarará até 90 (noventa) dias antes das eleições, o número de representantes cafeicultores de cada Estado, com base na produção exportável média dos últimos 5 (cinco) anos agrícolas.

§ 2º. Os Estados com menos de 200.000 (duzentos mil) sacas de produção anual exportável, apuradas na forma do disposto no parágrafo anterior, não terão representantes cafeicultores na Junta Administrativa.

Art. 7º. Os lavradores de café, membros da Junta Administrativa, serão eleitos pelos cafeicultores inscritos eleitores do Instituto, mediante prévio alistamento eleitoral aberto em caráter permanente com exceção apenas do período que vai de 90 (noventa) dias antes da data das eleições até 90 (noventa) dias depois delas.

§ 1º. A eleição será realizada na 2ª quinzena de janeiro e a posse dos eleitos se verificará na primeira reunião ordinária da Junta Administrativa, no mês de abril.

§ 2º. A forma do alistamento, do registro de chapas e da eleição dos representantes cafeicultores será estabelecida em regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa em reunião extraordinária especial, convocada para 15 (quinze) dias a partir da vigência da presente lei, respeitados os seguintes princípios:

a) só poderá alistar-se o cafeicultor que prove, através de certidão do cadastro, da coletoria federal ou estadual, explorar, por conta própria, lavoura de café, de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pés;

b) nos condomínios, votarão os condôminos, cada qual como um eleitor, desde que sua participação no condomínio seja igual ou superior ao limite previsto na letra anterior. Não sendo, escolherão entre si os eleitores pelo número que couber;

c) só é permitido o alistamento por um Estado apenas;

d) não é permitido o voto por correspondência;

e) salvo no caso do item seguinte, não é admitido o voto por procuração;

f) no caso de entidades comerciais que explorem a cultura de café, votará seu representante legal. O alistamento será feito em nome da firma, vedado aos sócios dela o alistamento, salvo se a lavoura que possuírem não integrar, por qualquer forma, o acervo da firma;

g) o alistamento constitui ato voluntário do cafeicultor e se processará perante o órgão do IBC existente na localidade e, na falta deste, perante as Associações Rurais ou, perante a Prefeitura, inexistindo ambos. Em qualquer caso, o requerimento de inscrição, devidamente documentado, será remetido ao Escritório Estadual do IBC, que organizará o quadro eleitoral do Estado, com os pedidos deferidos;

h) os títulos eleitorais só poderão ser entregues aos próprios eleitores,

podendo o IBC delegar às Associações Rurais e Cooperativas de Cafeicultores e, somente na falta destas, às Prefeituras, poderes para efetuar a entrega, sempre que o município não houver representação do IBC ou de qualquer de seus órgãos;

i) não podem ser candidatos os cafeicultores estrangeiros ou os que estejam vinculados à indústria, armazenagem ou ao comércio de café, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau, inclusive;

j) a cada grupo de até 300 (trezentos) eleitores corresponderá uma mesa receptora de votos, localizada o mais próximo possível do centro geográfico da área ocupada pelas respectivas propriedades, havendo pelo menos uma mesa receptora em cada município;

k) para a constituição das mesas receptoras, o IBC utilizará seus funcionários e, na falta ou insuficiência destes, dos servidores da Justiça Eleitoral do Estado, mediante prévia solicitação aos respectivos titulares pelo funcionário do IBC encarregado de superintender as eleições para a Junta Administrativa no Estado;

l) o voto será direto e secreto, podendo o cafeicultor votar em qualquer mesa eleitoral do Estado pelo qual tenha feito a qualificação, depositado o título respectivo em sobrecarta maior, que conterá também a do voto, sempre que votar fora da seção em que estiver inscrito;

m) a cada mesa receptora corresponderá sempre uma seção;

n) somente entidades de âmbito estadual, de exclusiva representação de cafeicultores, poderão registrar candidatos à Junta Administrativa, salvo nos Estados onde elas não existirem ou tiverem menos de um ano de funcionamento regular, hipótese em que essa faculdade será outorgada a entidades, também de âmbito estadual, de representação de agricultores em geral. Se nenhuma delas usar dessa faculdade, o registro poderá ser requerido por grupo de 100 (cem) eleitores, até o limite máximo de 3 (três) chapas por Estado, podendo, também, ser registrada chapa por grupo de, no mínimo, 500 (quinhentos) eleitores, no caso de as entidades referidas apresentarem chapas. Neste último caso, só poderá ser registrada uma chapa, além das registradas pelas entidades de classe aludidas;

o) cada chapa constará de tantos nomes quantos forem os lugares a preencher, em dobro;

p) a eleição se fará segundo o critério majoritário, considerados eleitos, com mandato efetivo, os mais votados em todas as chapas, até o número de vagas a preencher, ficando como suplentes os seguintes mais votados, até completar número idêntico ao de titulares;

q) 30 (trinta) dias antes da eleição serão publicadas, por edital, no órgão oficial do Estado e nos jornais de maior circulação as chapas registradas pelo IBC, bem como, a relação dos eleitores inscritos, com os números dos respectivos títulos, assinando-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnações fundamentadas quanto à inscrição de eleitores;

r) O registro de chapas se encerrará 60 (sessenta) dias antes das eleições, correndo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento, para recebimento das impugnações, que serão resolvidas pela Junta Administrativa que, para isso convocada especialmente, decidirá em outros, 10 (dez) dias;

s) os candidatos, bem como as entidades de classe tenham que registrado chapas, poderão designar até dois fiscais junto às mesas receptoras;

t) as cédulas, poderão conter um ou mais nomes dentre os candidatos registrados, até o máximo de representantes efetivos fixado para o respectivo Estado;

u) a apuração, que será publicada, processar-se-á logo após terminada a votação, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, a qual será remetida ao Escritório estadual do IBC, para posterior remessa a sede da autarquia, endereçada à presidência da diretoria;

v) da proclamação dos eleitos caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Junta Administrativa do IBC, que deliberará imediatamente sobre o caso, convocada extraordinariamente para isso, dentro em 8 (oito) dias da chegada do recurso à sua secretaria, se estiver em recesso;

w) das decisões da Junta Administrativa, em matéria eleitoral, de que trata esta lei, não cabem recursos administrativos;

x) nos casos omissos, aplicar-se-á, no que couber, o Código Eleitoral.

Art. 8º. Os representantes do comércio do café e seus suplentes respectivos, bem como os mandatários dos governos estaduais, serão escolhidos na forma de regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa, na mesma reunião a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, atendidos, igualmente, os seguintes pressupostos:

a) toda entidades de representação dos comerciantes de café, devidamente constituída, contando mais de um ano de funcionamento regular, poderá participar da reunião a ser realizada em cada praça para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual, deverá ocorrer dentro em 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital de convocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes da eleição dos representantes cafeicultores. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC não fizer a convocação dentro do prazo acima, caberá ao Presidente da entidade antiga da praça, ou a seu substitutivo legal, fazê-lo, nos 10 (dez) dias seguintes;

b) nas praças, onde houver mais de uma entidades representativa da classe, na forma do artigo anterior, a reunião serão credenciados 3 (três) membros de cada;

c) nas praças onde haja apenas uma entidade de classe, a escolha do representante e seu suplente será feita em assembleia geral extraordinária dessa entidade, convocada especialmente para esse fim;

d) nas praças onde não haja entidades a que se refere o item "a", ou quando nenhuma das entidades existentes usar o direito que lhe assiste, a indicação poderá ser feita por um grupo de 20 (vinte) comerciantes de café, no mínimo, dentro do decêndio seguinte ao término do prazo estabelecido no item "a" deste artigo;

e) a indicação a que se refere, o item anterior será feita por escrito, através de ofício ao Ministro da Indústria e do Comércio, devendo ser reconhecidas as firmas dos subscritores;

f) na hipótese de mais de um grupo de comerciantes de café, na forma do que dispõe o item "d", fazer indicações diferentes, prevalecerá aquela que contar com maior número de assinaturas; sendo igual esse número, o maior tempo de atividade ininterrupta do comércio de café, em meses e dias, na praça onde concorrerem, decidirá a escolha dos nomes; se ainda coincidentemente a idade apontar, o escolhido havendo ainda empate, o sorteio decidirá;

g) das reuniões das entidades, a que se referem os itens "a", "b" e "c", se lavrará ata circunstanciada extraindo-se duas cópias autenticadas enviadas, respectivamente, ao Ministro da Indústria e do Comércio e à Junta Administrativa;

h) no mesmo prazo estabelecido no item "a", os Governos dos Estados

de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes, por ofício dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio.

i) após entendimento prévio, certo do prazo estabelecido no item "c" deste artigo, os Chefes dos Estados de Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás e Bahia indicarão, em conjunto, por ofício dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio, seus representantes e respectivos suplentes, na forma do disposto no art. 5º, letra "d";

j) a indicação dos representantes e respectivos suplentes quer do comércio de café, quer dos governos estaduais, só poderá recair em cidadãos brasileiros natos.

Art. 9º. O Presidente da Junta Administrativa será de livre nomeação do Presidente da República, demissível "ad nutum", e os demais membros e respectivos suplentes serão investidos em seu cargos mediante nomeação do Presidente da República.

Art. 10º. O mandato dos membros da Junta Administrativa será de dois anos.

Art. 11º. A Junta Administrativa, para desempenho de suas funções, reunir-se-á em sua sede, ordinariamente, independente de convocação, no primeiro dia útil da segunda quinzena de abril e da segunda quinzena de outubro; e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ou, ainda, pela Diretoria do IBC.

§ 1º. As sessões ordinárias durarão até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas somente no caso de assim o resolverem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º. As convocações extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias, far-se-ão com antecedência de 15 (quinze) dias, mediante convite direto e nominal dos membros da Junta Administrativa, além de publicação pela imprensa;

§ 3º. Nas faltas ou impedimentos do delegado especial do Governo Federal, será nomeado substituto pelo Presidente da República.

§ 4º. As deliberações da Junta Administrativa serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão, sempre, de ata lavrada em livro próprio, não podendo, entretanto, decidir, sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros no plenário.

§ 5º. O suplente substitui, transitivamente, o representante em suas faltas ou impedimentos e, definitivamente, no caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento.

Art. 12º. As deliberações da Junta Administrativa que o delegado especial do Governo Federal julgar contrárias às diretrizes da política econômica de café, estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta lei, serão submetidas, com fundamentada exposição, e por intermédio do Ministro da Indústria e do Comércio, à apreciação do Presidente da República, dentro em 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas tais deliberações se, decorridos 10 (dez) dias do seu recebimento pelo Ministro, sobre elas não se pronunciou o Governo, em despacho, para mantê-las, no todo ou em parte, ou suscitar a respectiva reconsideração pela Junta Administrativa.

Art. 13º. A Junta Administrativa compete:

a) elaborar seus regimento interno;

b) baixar o orçamento anual do IBC, incluindo nele, obrigatoriamente, as importâncias que julgar necessárias ao atendimento do disposto nas letras a, b e c do art. 2º, e do nº 1, do artigo 3º, desta lei;

c) fiscalizar a execução do orçamento, tomar as contas do exercício anterior, deliberando, conclusivamente, sobre elas;

d) apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual conterá explicita de-

monstração das contas e dos atos praticados;

e) expedir os regulamentos de competência do IBC necessários à consecução das diretrizes e atribuições constantes dos arts. 2º e 3º desta lei, e determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias;

f) apreciar as estatísticas da produção que lhe sejam propostas pela Diretoria, discutindo-as e firmando pontos de vista;

Parágrafo único. As medidas de amparo adotadas serão extensivas a todos os Estados produtores, em idênticas circunstâncias e guardadas as respectivas proporções de valores globais das regiões produtoras.

Art. 14. Os membros da Junta Administrativa terão um subsídio que constará dos orçamentos anuais, arbitrado pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 15. O IBC terá uma diretoria executiva constituída de 5 (cinco) membros, sendo que 3 (três), no mínimo, serão obrigatória e exclusivamente, lavradores de café, todos de nomeação do Presidente da República.

§ 1º Os diretores cafeicultores serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos representantes da cafeicultura na Junta Administrativa.

§ 2º O Presidente da República designará um dos Diretores cafeicultores para Presidente da Diretoria.

§ 3º São incompatíveis para o cargo de membro da Diretoria as pessoas interessadas no comércio do café, na armazenagem ou na industrialização do produto, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 16. Compete à Diretoria:

1. A fiel observância e a execução integral das deliberações da Junta Administrativa.

2. A superintendência e o controle imediato de todos os serviços do IBC.

3. A elaboração anual da proposta do orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do IBC.

4. A organização do regulamento do pessoal do IBC.

5. A convocação extraordinária da Junta Administrativa do IBC.

6. A elaboração do orçamento do custo da produção nas diversas regiões econômicas.

7. A promoção de entendimentos com os estabelecimentos bancários oficiais sobre o financiamento da produção cafeeira, consertando, sempre que possível, os pontos de vista relativos à política financeira do café.

Art. 17. A remuneração da Diretoria será fixada pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 18. Ao Presidente da Diretoria compete:

a) representar o IBC, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros;

b) efetivar as medidas administrativas devidamente aprovadas;

c) assinar, com qualquer dos Diretores Cafeicultores, contratos que importem na alienação de bens de propriedade do IBC ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, previamente autorizados pela Junta Administrativa, bem como outorgar procurações;

d) assinar, com qualquer dos outros diretores cafeicultores, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos às despesas do IBC;

e) presidir às reuniões da Diretoria com voto deliberativo e de qualidade, e convocá-las em caráter extraordinário;

f) nomear e promover os servidores do IBC de acordo com o quadro criado pela Junta Administrativa, punir e demitir esses servidores, bem assim os do quadro efetivo como os da Tabela Numérica Suplementar, criada pela Lei nº 1.779 de 22 de dezembro de 1952 e que fica mantida por esta lei, na forma que o regulamento es-

tabelece e mediante inquérito administrativo; conceder férias, remoções, licenças abonos de faltas;

g) despachar todo o expediente do IBC;

h) convocar, extraordinariamente, a Junta Administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DO PESSOAL

Art. 19. O Quadro do Pessoal do I.B.C. será organizado nos termos da estrutura administrativa ditada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 20. O tempo de serviço prestado ao antigo Departamento Nacional do Café, inclusive em sua fase de liquidação, será computado para os efeitos de direito.

Art. 21. O regime jurídico do pessoal do I.B.C. será regulado, no que couber, pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 22. As aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café, continuam a cargo do Instituto do Café.

Art. 23. As contribuições dos funcionários e servidores do I.B.C. para o IPASE, serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhes asseguradas as vantagens e direitos de que gozam estes últimos.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto Departamento Nacional do Café, incluídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo, entregues ou por entregar, pelos móveis, imóveis e semoventes que, por qualquer título, tiver adquirido ou vier a adquirir, pelo café que, por qualquer forma ou motivo, possuir ou vier a comprar; e pelas rendas que vier a obter, oriundas das atividades que não lhe sejam por lei.

Art. 25. Todas as importâncias em dinheiro, pertencentes ao IBC, serão, obrigatoriamente, depositadas em conta corrente em seu nome, no Banco do Brasil sendo destinadas, com ressalva das que sejam necessárias ao custeio das despesas gerais e de administração, ao financiamento das medidas aprovadas pela Junta Administrativa, na execução do programa do IBC.

Parágrafo único. O IBC poderá contratar com o Banco do Brasil S.A. a aplicação desses recursos, mediante participação no resultado das operações, ou comissões previamente acordadas sobre o montante delas.

Art. 26. Os armazéns de propriedade do IBC poderão ser organizados como armazéns gerais, aproveitados como reguladores e, em qualquer dos casos, cedidos ou arrendados a Cooperativas de Cafeicultores, podendo ser adotado o mesmo critério quanto aos imóveis atualmente ocupados por usinas de café e outros que sirvam para o mesmo fim, bem como a maquinaria neles existentes, sempre por deliberação do IBC.

Art. 27. A alienação de bens do IBC, de valor superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) só poderá ser feita mediante concorrência pública, com prévia autorização da Junta Administrativa, para cada caso particular.

### CAPÍTULO V

#### DA TAXA

Art. 28. Para custeio dos serviços a seu cargo e atribuições que lhe competem, inclusive despesas de propaganda e outros encargos que venham a ser criados, o IBC contará, além da renda de seu patrimônio, com o

produto de uma taxa a ser fixada pela Junta Administrativa do IBC, em valor não inferior a Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), nem superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por saca beneficiada de 60 (sessenta) quilos de café, e que será arrecadada na conformidade das instruções que baixar sua Diretoria.

Parágrafo único. Nenhuma licença para exportação de café ou venda para o consumo interno, em qualquer ponto do País, será expedida pela autoridade competente sem que lhe seja exibida a prova do pagamento dessa taxa.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para os fins da presente lei, o IBC poderá instalar e manter escritórios e delegados seus nas Capitais dos Estados, nos portos de exportação, no interior das zonas produtoras e no Exterior.

Parágrafo único. Nos locais onde não existam serviços organizados pelo IBC, poderá este transferir, mediante acordo, parte de suas funções executivas aos Governos Estaduais ou Instituições Cafeeiras capazes de, a seu juízo, executá-las.

Art. 30. Os representantes do Brasil nos órgãos ligados a economia cafeeira no estrangeiro, ainda que sem função diplomática, serão nomeados pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tripla, pela Junta Administrativa.

Art. 31. Os representantes do Brasil, a que se refere o artigo anterior, remeterão, mensalmente, ao IBC, para a devida apreciação, relatórios e, se for o caso, balancetes mensais da receita e despesa, devendo, outrossim, comparecer perante a Junta Administrativa, pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que se fizer necessário, a fim de apresentar relatório escrito ou verbal sobre as atividades dos órgãos a seu cargo.

Art. 32. São extensivos ao Instituto Brasileiro do Café os privilégios da Fazenda Pública, quanto ao uso das ações especiais, prazos e regime de custas correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

Art. 33. No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinação que for estabelecida pelas entidades representativas da lavoura cafeeira as quais, para esse fim, serão convocadas na própria lei que extinguir o Instituto.

Art. 34. Revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto número 9.784, de 6 de setembro de 1.949, o Decreto-lei número 9.272, de 22 de maio de 1946, mantida a revogação do Decreto número 6.213, de 22 de janeiro de 1944, e revogada a lei número 1.779, de 2 de dezembro de 1952, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

### Parecer nº 560, de 1961

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1961 (nº ..... 4.543-C-de 1954, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado nº 43, de 1961 (fl. anexa), de nº ..... 4.543-C-54, na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1961 — Sérgio Marinho, Presidente — Menezes Pimentel, Relator Paulo Fender.

### ANEXO AO PARECER Nº 559, DE 1961

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1961 (número 4.543-C-54, na Câmara), que altera o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto, pelo seguinte:

Altera o quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e Serviços Auxiliares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os Quadros dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar, constituídos do pessoal de sua Secretaria e dos Cartórios das Auditorias Militares, ficam reorganizados, de conformidade com a presente lei e passam a ser os constantes das Tabelas Anexas.

Art. 2º. Os serviços da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dos Cartórios das Auditorias Militares terão a organização que for traçada no Regimento Interno do Tribunal (Constituição, artigo 97, II).

Parágrafo único. As obrigações e atribuições dos diferentes órgãos da Secretaria e dos Cartórios serão definidas em Instruções expedidas pelo Tribunal.

Art. 3º. Ficam extintos, nos quadros a que se refere o art. 1º desta lei, e a medida que forem vagando, os seguintes cargos: 1 (um) de Diretor do Serviço da Contabilidade, PJ-O; 1 (um) de Bibliotecário, PJ-4; 5 (cinco) de Oficial Judiciário, PJ-4; 3 (três) de Auxiliar de Portaria, PJ-8 e 1 (um) de Motorista Auxiliar, PJ-10.

Art. 4º. Os atuais cargos de Secretário da Presidência e Secretário do Tribunal passarão, respectivamente, à denominação de Secretário Geral da Presidência e Vice-Diretor: os de Chefe de Seção e Chefe do Arquivo, à de Diretor de Serviço e o de Adjunto de Portaria, à de Porteiro.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos cuja denominação é transformada de acordo com este artigo, serão, automaticamente, transferidos para os novos cargos, resultantes dessa transformação.

Art. 5º. O cargo de Diretor Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar será provido por escolha do seu Presidente sujeita à aprovação do Plenário do Tribunal, dentre o Secretário Geral da Presidência, o Vice-Diretor e os Diretores de Serviço, com reconhecidos predicados de chefia.

Art. 6º. O cargo de Secretário Geral da Presidência será de livre nomeação do Presidente do Tribunal e escolhido dentre o Vice-Diretor, Diretores de Serviço e funcionários das classes mais elevadas do Quadro da Secretaria.

Art. 7º. O cargo de Vice-Diretor será provido por ato do Tribunal, mediante proposta de seu Presidente e, escolhido dentre os Diretores de Serviço e Oficiais Judiciários, de preferência, diplomados em Direito.

Art. 8º. Os cargos de Diretor Geral, de Secretário Geral da Presidência e de Vice-Diretor são isolados, de provimento em comissão, respeitadas a situação de efetividade de seus atuais ocupantes (Lei nº 324, de 11 de agosto de 1949, art. 5º).

Art. 9º. Os cargos de Diretor de Serviço serão providos por nomeação do Tribunal e escolhidos, pelo critério exclusivo de merecimento, dentre os ocupantes da classe final da carreira de Oficial Judiciário.

Parágrafo único. Um dos cargos de Diretor de Serviço será exercido pelo

atual Diretor do Serviço da Contabilidade, PJ-O.

Art. 10. Os cargos de Médico, Taquígrafo, Almojarife, Enfermeiro e Eletricista (Tabela B), serão providos por profissionais competentes, selecionados na forma das instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

Art. 11. O cargo de Chefe de Portaria será preenchido pelo Porteiro e o deste por Auxiliar de Portaria da classe mais elevada, escolhido pelo critério exclusivo de merecimento.

Art. 12. O provimento inicial do cargo de Chefe do Serviço de Transporte e o dos cargos de Auxiliar de Limpeza, será feito, respectivamente, pelos atuais extranumerários, ocupantes das funções de Encarregado do Serviço de Transporte, de Serventes de Copeiro (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

Parágrafo único. Posteriormente, o cargo de Chefe do Serviço de Transporte será provido por nomeação, dentre os ocupantes da carreira de Motorista, e os de Auxiliar de Limpeza, na forma das instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

Art. 13. No provimento dos cargos abaixo (Tabela C), serão aproveitados, inicialmente, respeitada a antiguidade de classe e função:

I — nos de Oficial Judiciário, os atuais Auxiliares Judiciários;

II — nos de Auxiliar Judiciário, os atuais extranumerários ocupantes das funções de Escrevente-Datilógrafo e de Restaurador de Processos (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960);

III — nos de Motorista, os atuais extranumerários ocupantes da função de Auxiliar de Motorista (Lei 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 14. Feito o aproveitamento de que trata o artigo anterior, o provimento dos cargos das classes iniciais das carreiras constantes da Tabela C, será feito:

I — de Oficial Judiciário — metade pelo acesso dos ocupantes da classe final da Carreira de Auxiliar Judiciário, feita a respectiva relação segundo a ordem do merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal, e metade, por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas, observada a ordem de classificação, sem prejuízo dos candidatos já aprovados em concurso com prazo de vigência não prescrito;

II — de Auxiliar Judiciário — por nomeação de candidatos em concurso público de provas, válido, para a Carreira de Datilógrafo, observada a ordem de classificação;

III — de Auxiliar de Portaria — metade, pelo acesso de ocupantes do cargo de Auxiliar de Limpeza, feita a respectiva relação segundo a ordem de merecimento, apurado em concurso organizado pelo Tribunal, e metade, por candidatos habilitados em concurso público de provas, observada a ordem de classificação;

IV — de Motorista — por nomeação de candidatos habilitados em concurso organizado pelo Tribunal, desde que possuam Carteira Nacional de habilitação de motorista e contem, pelo menos, 2 (dois) anos de prática no exercício da profissão, sem faltas no respectivo prontuário.

Art. 15. Aos Auxiliares de Portaria e aos Auxiliares de Limpeza, incumbem os diversos serviços de limpeza, conservação, Portaria e Zeladoria, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Tribunal.

Art. 16. O provimento do cargo de Escrevente de 2.ª e 1.ª entrâncias (Tabela E), far-se-á por nomeação dentre os Escreventes Juramentados da mesma entrância, feita a seleção pelo critério exclusivo de merecimento,

apurado de acordo com as Instruções que forem expedidas pelo Tribunal.

Art. 17. O provimento do cargo de Escrevente Juramentado (Tabela E), far-se-á, em cada entrância, metade pelo acesso de ocupantes do cargo de Auxiliar de Escrevente, pelo critério de merecimento apurado de acordo com as Instruções baixadas pelo Tribunal, e metade, por nomeação de candidatos habilitados em concursos público de provas, obedecida a ordem de classificação.

Art. 18. No provimento dos cargos de Auxiliar de Escrevente (Tabela E), serão aproveitados, inicialmente, os atuais extranumerários das Auditorias, ocupantes das funções de Escrevente e de Escrevente-Datilógrafo (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 19. O provimento dos cargos de Auxiliar de Escrevente, feito o aproveitamento de que trata o artigo anterior e, o de Oficial de Justiça (Tabela E), far-se-á, em cada entrância, por nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas, de acordo com as Instruções baixadas pelo Tribunal.

Art. 20. Aos serventuários das Auditorias, nomeados ou promovidos na vigência da Lei n.º 968, de 9 de dezembro de 1949, fica assegurado o direito às promoções previstas naquela diploma desde que, de 30 (trinta) dias, a contar da vacância do cargo na entrância superior, declarem, por escrito, o propósito de concorrer à mesma vaga.

Art. 21. Os atuais cargos de Serventes dos Cartórios das Auditorias passam à denominação de Auxiliar de Limpeza (Tabela E) e os seus ocupantes serão, automaticamente, transferidos para os novos cargos resultantes dessa transformação.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de Auxiliar de Limpeza, de que trata o presente artigo, serão aproveitados, em cada entrância, os atuais extranumerários das Auditorias, ocupantes das funções de Porteiro, Servente e Contínuo (Lei 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 22. Será aproveitado no cargo de Motorista Auxiliar, PJ-16 (Tabela E), o atual extranumerário de 2.ª entrância, ocupante da função de Motorista (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 23. Com o aproveitamento dos extranumerários, previsto nesta lei, ficam extintas as Tabelas de Extranumerários Mensalistas dos Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960).

Art. 24. A Lei n.º 675, de 25 de setembro de 1952, continua em vigor, para os funcionários pertencentes aos Quadros de que trata o artigo 1.º da presente lei, com as alterações constantes dos artigos 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.390, de 18 de abril de 1961.

Art. 25. Aplicam-se aos funcionários dos Serviços Auxiliares de Estado, dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 26. Ficam transferidas da Subconsignação 1.1.04, para a Subconsignação 1.1.01, as dotações constantes do Anexo 5 Poder Judiciário, Subanexo 5.03 — Justiça Militar, 01 — Superior Tribunal Militar e 02 — Auditorias — Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, do Orçamento da União.

Art. 27. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A

| Número de Cargos | Cargos                                           | Símbolo Padrão ou Classe |
|------------------|--------------------------------------------------|--------------------------|
|                  | <i>Cargos isolados de provimento em comissão</i> |                          |
| 1                | Diretor Geral .....                              | PJ                       |
| 1                | Secretário Geral da Presidência .....            | PJ                       |
| 1                | Vice-Diretor .....                               | PJ-0                     |
| 1                | Diretor do Serviço da Contabilidade (*) .....    | PJ-0                     |

(\*) — Extinto quando vagar.

TABELA B

| Número de Cargos | Cargos                                       | Símbolo Padrão ou Classe |
|------------------|----------------------------------------------|--------------------------|
|                  | <i>Cargos isolados de provimento efetivo</i> |                          |
| 6                | Diretor de Serviço (*) .....                 | PJ-1                     |
| 1                | Bibliotecário (**) .....                     | PJ-4                     |
| 1                | Médico .....                                 | PJ-3                     |
| 4                | Taquígrafo .....                             | PJ-3                     |
| 1                | Almojarife .....                             | PJ-3                     |
| 1                | Enfermeiro .....                             | PJ-7                     |
| 1                | Chefe de Portaria .....                      | PJ-4                     |
| 1                | Porteiro .....                               | PJ-6                     |
| 1                | Eletricista .....                            | PJ-8                     |
| 1                | Chefe de Serviço de Transporte .....         | PJ-6                     |
| 18               | Auxiliar de Limpeza .....                    | PJ-10                    |

(\*) — 1 (um) exercido pelo atual Diretor do Serviço da Contabilidade, símbolo PJ-0

(\*\*) — Extinto quando vagar.

TABELA C

| Número de Cargos | Cargos                        | Símbolo Padrão ou Classe |
|------------------|-------------------------------|--------------------------|
|                  | <i>Carreira</i>               |                          |
| 8                | Oficial Judiciário .....      | PJ-3                     |
| 20               | Oficial Judiciário * .....    | PJ-4                     |
| 15               | Oficial Judiciário .....      | PJ-6                     |
| 9                | Auxiliar Judiciário .....     | PJ-7                     |
| 11               | Auxiliar Judiciário .....     | PJ-8                     |
| 12               | Auxiliar Judiciário .....     | PJ-9                     |
| 12               | Auxiliar de Portaria ** ..... | PJ-8                     |
| 10               | Auxiliar de Portaria .....    | PJ-9                     |
| 1                | Motorista .....               | PJ-18                    |
| 4                | Motorista .....               | PJ-9                     |

\* 5 (cinco) excedente  
\*\* (três) excedentes

TABELA D

| Número de Cargos | Cargos                      | Símbolo Padrão ou Classe |
|------------------|-----------------------------|--------------------------|
|                  | Função gratificada          |                          |
| 1                | Escrivão de Pagamento ..... | 4-F                      |

TABELA E

Cartório das Auditorias Militares

| Número de Cargos | Cargos                       | Símbolo Padrão ou Classe |
|------------------|------------------------------|--------------------------|
|                  | 2ª Entrância                 |                          |
| 8                | Escrivão .....               | PJ-3                     |
| 24               | Escrevente Juramentado ..... | PJ-6                     |
| 7                | Oficial de Justiça .....     | PJ-7                     |
| 30               | Auxiliar de Limpeza .....    | PJ-10                    |
| 7                | Auxiliar de Escrevente ..... | PJ-10                    |
| 1                | Motorista Auxiliar .....     | PJ-10                    |
|                  | 1ª Entrância                 |                          |
| 11               | Escrivão .....               | PJ-4                     |
| 24               | Escrevente Juramentado ..... | PJ-7                     |
| 11               | Oficial de Justiça .....     | PJ-8                     |
| 18               | Auxiliar de Limpeza .....    | PJ-11                    |
| 7                | Auxiliar de Escrevente ..... | PJ-11                    |

\* Extinto quando vagar.

## Parecer nº 561, de 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1961 (nº 4.834, de 1959, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado (fis. anexas) ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1961 (nº 4.834, de 1959, na Câmara).

Gala das Comissões, em 2 de outubro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Gaspar Veloso.

## ANEXO AO PARECER Nº 561, DE 1961.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1961 (nº 4.834, de 1959, na Câmara), que concede isenção de impostos de importação e outros tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. (USIMINAS) e à Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA).

## EMENDA Nº 1-C.E.

Ao art. 1º.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

Art. 1º. É concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos im-

posto, de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro, taxa de melhoramentos de portos e taxa de renovação da Marinha Mercante, para os equipamentos, maquinárias, sobresselentes e acessórios, ferramentas, material refratário e estruturas metálicas, importados para a instalação e montagem das Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S. A. (USIMINAS), Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) e Companhia Ferro e Aço de Vitória, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais; Cubatão, Estado de São Paulo e Cariacica, Estado do Espírito Santo.

## EMENDA Nº 2

(Emenda de redação)

A emenda.

Substitua-se a emenda do Projeto pela seguinte:

Concede isenção de impostos de importação e outros tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (USIMINAS), à Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) e à Companhia Ferro e Aço de Vitória, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais; Cubatão, Estado de São Paulo e Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Aviso

Nº 1.970, de 29 de setembro, do Senhor Ministro da Marinha, transmi-

tindo o pronunciamento daquele Ministério sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1958, que declara isenção de sanções disciplinares os militares reformados e os das Reservas das Forças Armadas;

## O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido distribuídos, hoje, os avulsos referentes ao Subanexo número 4.21 — Ministério do Trabalho e Previdência Social do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1962, a matéria fica sobre a Mesa, para recebimento de emendas, pelo prazo de três sessões, a partir da que se seguir a presente, na forma do disposto no art. 339, letra b, do Regimento Interno. (Pausa).

Está finda a leitura do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

## O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Salviano Leite.

O SR. SENADOR SALVIANO LEITE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Senador Salviano Leite, o Senhor Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Gilberto Marinho.

## O SR. PRESIDENTE

Está terminada a hora do Expediente.

As cinco primeiras matérias constantes da Ordem do Dia estão em fase de votação. Não havendo o quorum regimental, ficam adiadas para a sessão de amanhã.

Quanto ao sexto item da Ordem do Dia, embora em fase de discussão, a matéria depende da votação prévia de um requerimento com a mesma relação.

Dessa forma, fica também adiado para a próxima sessão.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

## O SR. JOSÉ FELICIANO

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, ao fazer uso da palavra pela primeira vez, nesta Casa do Congresso Nacional, que reúne brilhantes valores do saber e da política brasileira, não posso esquecer a satisfação e a simpatia com que saúdo os eminentes Senadores, em cujo desvanecedor comício espero receber as luzes da cultura e da experiência no trato dos problemas mais sérios do povo.

Aqui me encontro, Senhor Presidente Senhores Senadores, em decorrência do honroso mandato que me foi conferido pelo nobre povo do meu Estado, que conta com a cooperação de brasileiros de todas as Unidades da Federação, reunidos num só esforço de trabalho e progresso e ligados entre si pelos anseios da paz e prosperidade com que lhes acenam aquelas paragens acolhedoras e dadas.

A circunstância de conviver em Goiás com patriotas de todas as regiões do País deixa-me a vontade nesta Casa onde devo sentir-me como se estivesse no meu próprio Estado. E se lá eu tenho podido contar com a estima e com o apoio desses brasileiros que o escolheram para campo de suas atividades, fazendo-o herdeiro de seus filhos, aqui espero receber o calor da amizade e a acolhida generosa de mais eminentes pares. O meu estalo e a minha

indispensável colaboração para as reivindicações da gente goiana, que me fez portador de uma mensagem de simpatia e respeito ao Senado da República.

Ao assumir a cadeira ocupada pelo meu ilustre pai e correligionário, o Senador Juscelino Kubitschek de Oliveira, estou convencido da grande responsabilidade que recebo sobre os ombros, principalmente nesta hora conturbada da vida das nações, em que, de um lado, as desigualdades e as injustiças sociais sofridas pelas massas, e, de outro, a ambição, a cegueira do poder e o desprezo pela pessoa humana, que caracterizam a conduta de outros, representam uma perigosa ameaça sobre a paz e tranquilidade dos povos.

É nesse clima de inquietação e mal estar, cujos reflexos vem abalando os fundamentos da ordem jurídica dos países da América Latina e de outros continentes que por vezes têm ameaçado a integridade de nossas instituições democráticas, que sou honrado em participar dos debates e decisões com que o Congresso Nacional procura equacionar os graves problemas do País.

Integrado, desde muito jovem, na política e na administração de meu Estado, pude, em longos anos de vida pública, recolher a experiência de que a administração pública alcança os seus fins com mais eficiência e rapidez quando se orienta num sentido orgânico. Isto é, quando transfere aos municípios, com os recursos financeiros reclamados e com a necessária assistência técnica, a responsabilidade da solução de seus próprios problemas. Foi essa a orientação que imprimi na administração municipal, durante o meu Governo.

Com mandato cujo término se verificou a 31 de janeiro do corrente ano, pude transmitir ao meu eminente sucessor uma obra do Governo que se estendia por todos os quadrantes do Estado, levando novo alento e fundadas esperanças às populações de interior, na expressão máxima do aproveitamento dos pequenos recursos financeiros do meu Estado.

Tendo assumido o Governo numa fase de agitação política, eis que as correntes partidárias do Estado e do País se arregimentavam e começaram a preparar a opinião pública para a luta sucessória que então se avizinhava, compreendia a necessidade de criar nos municípios um clima de confiança capaz de tornar profícua a minha atuação na gestão dos negócios do Estado, apesar dos fatores negativos, oriundos das circunstâncias contingentes.

Era bem de ver que, em face do crescente progresso do Goiás, desperdiçado para o Brasil e para o mundo como uma das mais promissoras unidades da Federação e cujas possibilidades se ampliavam com o movimento da transferência da capital da República para o seu território, o período de Governo que então se inaugurava era demasiado curto para uma obra de envergadura, que atingisse os aspectos fundamentais de suas reais necessidades.

Senti que somente um planejamento objetivo, inspirado num sentido municipalista, poderia corresponder às aspirações do povo goiano.

Dentro dessa orientação, e reconhecendo as mais urgentes necessidades do Estado, procurei dar ênfase ao trinômio educação, estradas e energia elétrica, que indubitavelmente, reunia os elementos fundamentais do desenvolvimento econômico do Estado numa repercussão imediata no trabalho e na vida do povo goiano.

No primeiro caso, determinei a realização de jornadas pedagógicas, dirigidas por professoras de reconhecida capacidade, com a finalidade de levar ao maior número de municípios novas técnicas de educação e de formação da infância, proporcionando aos professores das regiões mais afastadas

tadas uma orientação vigorosa e consentânea com a normas da moderna pedagogia.

Ao mesmo tempo, procurei estimular não apenas na capital, mais nos estabelecimentos de ensino normal do interior, a com ênfase especial, a formação de professores primários, através de bolsas de estudos concedidas a alunos dos diferentes municípios, para as tarefas do ensino em suas respectivas regiões.

De par com essas providências, procurava o Governo atender ao crescimento da população escolar do Estado, constituindo equipando, em mais de oitenta municípios, prédios escolares para o funcionamento de Grupos e Escolas, para o ensino fundamental na formação básica, do cidadão brasileiro.

Além dessas medidas da maior importância para a melhoria das condições de vida das populações do interior, particularmente das localidades sertanejas mais distantes, o Governo distribuiu mais de duas mil bolsas de estudo a jovens dos municípios que ainda não dispõe de estabelecimento de ensino secundário, a fim de facilitar e promover a integração da juventude dos mais distantes rincões na vida social e política do Estado.

No setor de estradas de rodagem, tendo em vista os reclamos dos municípios de maior importância econômica, o meu Governo construiu, em apenas dois anos, 488 quilômetros de estradas de primeira classe, ligando a Capital aos principais centros produtores do Estado: estradas pavimentadas entre Goiânia, Trindade e Goiânia-Inhumas; 2.156 metros de obras de arte, entre pontes de concreto armado, pontes mistas e de madeira; realizou a recuperação e a reconstrução de 15.153 quilômetros de estradas municipais, denominadas da produção, porque faziam a ligação fácil e econômica do ponto da produção na zona rural com o centro urbano de consumo, de tal maneira que os produtos agrícolas e pecuários necessários à alimentação do povo fossem transportados a baixo custo, influenciando assim de maneira fundamental no preço para o consumo urbano. Permaneceram os custos ao alcance da capacidade aquisitiva das massas trabalhadoras urbanas e em consequência melhor recompensa financeira para o produtor rural, num sistema que visava acima de tudo atender à estabilização do custo de vida tanto no campo quanto nas cidades.

No setor da energia elétrica em que pôde o meu governo apresentar um vultoso alicio de realizações, foram beneficiados, através do sistema da Cachoeira Dourada e da Usina Rêchodo, simultaneamente com a recuperação e reconstrução de pequenas usinas do interior, vinte e sete localidades e aproximadamente 15 outras com energia elétrica fornecida à óleo diesel, pela ausência de outro meio de produção, dando às administrações municipais os elementos materiais de que necessitavam para o fortalecimento de sua estrutura econômica e o bem estar do povo.

Deve-se salientar que apesar da aparência dispersiva do esforço do meu Governo ao atacar os problemas dos municípios do interior, as providências desenvolvidas foram inteiramente profícuas, o que se pode confirmar pelo ritmo do progresso que hoje assinala a vida da maioria dos municípios goianos, ritmo este de poucas décadas.

Ao trazer para esta Casa, Senhor Presidente, a enumeração das realizações do Governo de Goiás, durante minha gestão, não tenho a intenção de fazer minha auto-propaganda como administrador, mas, simplesmente, a de enaltecer o sentido municipalista que orientou minha obra de Governo prometida amplamente da campanha de candidato e realizada

no trabalho de Governador do Estado.

Sou partidário do municipalismo, como norma de administração orgânica, porque é levando os meios de progresso aos municípios que se consegue construir, em bases sólidas, a grandeza da nação.

E agora, quando o Brasil se encontra sob o sistema parlamentarista de governo é necessário o estabelecimento de normas e a fixação de rumos que atendam a realidade nacional, tanto na organização administrativa quanto na estrutura oficial dos municípios brasileiros. É fundamental que seja a organização brasileira de base firmada na reorganização da comunidade e do município, permitindo um crescimento natural e tranquilo de todo o País.

Sou dos que pensam que todo plano de Governo, no aspecto dos empreendimentos da administração, não pode fugir à orientação comunitária se deseja efetivamente estimular as fontes de riqueza e dar condições de bem estar às regiões produtoras do País.

As grandes obras de infra-estrutura nacional que vêm sendo realizadas no País necessitam de complementação local, porque em contrário, assistiremos o homem inerte diante da oportunidade que o esforço e o sacrifício de uns oferecem improdutivamente a outros.

A solução urgente dos problemas fundamentais da Pátria Brasileira não pode esquecer ou menosprezar a realidade nacional gritante: a penúria do homem brasileiro e a pobreza extrema da sua cidade.

Sr. Presidente, no Senado da República, nesse sentido, temos, para a população sertaneja do Brasil, a discussão e votação rápida da Emenda à Constituição nº 6 de 1961 que institui nova descriminação de rendas em favor dos municípios brasileiros. Colocamos, data venia, entre os que entendem que somente poderão constar dos orçamentos municipais os tributos referidos na emenda acima desde que ela seja transformada em lei e faça parte do orçamento da União para o próximo ano de 1962. Os Estados e os Municípios, creio, pelo menos em Goiás é assim, seguiram os princípios orçamentários fixados pela Carta Magna, daí a rigorosa fixação da receita e despesa.

É urgentíssimo, portanto, a votação da emenda para que já no próximo ano faça produzir os seus efeitos no custeio das despesas municipais, no desenvolvimento econômico dos municípios e no progresso social do interior brasileiro.

É escusado dizer, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que nesta como em qualquer outra de minhas eventuais passagens por esta Casa, em substituição ao ilustre titular da cadeira que ora ocupo, não abandonarei o propósito de contribuir, com todas as minhas energias, para a solução dos problemas das diferentes regiões do País, o mesmo esperando merecer da bondade e do espírito de colaboração dos Senhores Senadores, no que se relaciona com os interesses do Estado que aqui represento. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, sob o título "Medeiros e Albuquerque e o Parlamentarismo", publica o vespertino carioca "O Globo" de ontem, colaboração da lavra de Rubens Falcão, que não posso deixar de ler desta tribuna, a fim de que conste dos anais desta Casa, sobretudo para fixar as tendências de

opiniões em torno do sistema de governo implantado no País com a promulgação do Ato Adicional nº 4, desde então já incorporados os seus princípios políticos ao texto da Constituição da República.

Dentre as manifestações nesse sentido, exteriorizadas através de os meios de divulgação — imprensa, rádio e televisão — esta, do articulista Rubens Falcão, veio bem a tempo, quando já se acaloram, generalizando-se, os debates sobre o momentoso assunto, do Norte ao Sul, das planícies amazônicas aos pampas gaúchos, do que dão vivo testemunho a preferência dos estudiosos pelo empolgante tema em causa, veiculado abundantemente pelos jornais, e os diálogos promovidos pelos animadores de programa de rádio ou televisão.

A colaboração de Rubens Falcão traz subsídios interessantes sobre os quais devem meditar os que ainda teimam em fazer ressurgir das cinzas um regime que seus próprios arautos, entre, nós, lamentavelmente, se encarregaram de deslustrar ou desnaturalizar aos olhos atônitos de uma nação, mal completara os setenta anos de vigência.

Eu-lo, Sr. Presidente, o artigo em questão em todo o seu teor:

#### MEDEIROS E ALBUQUERQUE E O PARLAMENTARISMO

Rubens Falcão

Medeiros e Albuquerque, cujo desaparecimento, em 1934, causou profundo abalo à sociedade dos homens de letras, foi uma inteligência polimorfa. De uma curiosidade intensíssima, abrangia todas as questões, tendo sido no Brasil a primeira pessoa que falou em psicanálise e em testes mentais. Foi ainda escritor de mérito singular e conferencista primoroso. Os que tiveram a boa fortuna de ouvi-lo alguma vez, sabem que estamos dizendo a verdade. Era, ademais, uma figura encantadora e de rara sedução.

Em 1914, no camêdo da Grande Guerra, residiu em Paris. Ali elaborou os capítulos que formam o seu pequeno grande livro — "Parlamentarismo e Presidencialismo no Brasil". Dele se fez nova publicação em 1932, porque a primeira, de 4.000 exemplares, se escoara rapidamente. Contendo matéria atualíssima lembrado do rethenha ninguém lembrado de reditá-lo. Por outro lado não vimos ainda referência nenhuma ao trabalho do saudoso acadêmico nas discussões que, neste momento, vêm sendo entabuladas sobre o assunto. Logo de entrada, Medeiros se declara francamente partidário do parlamentarismo. Assim é que, reportando-se à intenção de 1950, escreve: "Os acontecimentos atuais provam, de um modo decisivo, a superioridade do regime parlamentar. Se fosse nele que estivessemos, não se precisaria, em caso algum, recorrer à Revolução. Na absoluta normalidade do regime, um ministério teria caído outro teria subido, e o Brasil continuaria em paz. Porque há, pelo menos, uma vantagem que ninguém pode negar ao regime parlamentar: é aquele que pode corrigir mais facilmente os seus erros".

Comenta-se a rapidez com que foi aprovada pelo Congresso a emenda consequente à renúncia do Sr. Jânio Quadros. Mas, atentai bem, igual rapidez, verificou-se com o projeto do presidencialismo, para cuja adoção do mesmo modo não houve debates, nenhuma propaganda nenhuma consulta à opinião pública. O Governo Provisório tinha interesse em resolver o problema, achava naturalmente que discutido, dentro ou fora do Parlamento, seria perder tempo, procrastinar uma solução que poderia se tomada sem delonga. Me-

deiros procura demonstrar, a propósito: 1º Que, o regime presidencial foi uma surpresa e um ilôgro; 2º. Que o progresso do Brasil, a partir de 1889, não se fôs por causa do regime presidencial, mas apesar dele; 3º — Que historicamente o regime presidencial é um aborto, por parada de desenvolvimento, do regime parlamentar; 4º — Que a acusação de instabilidade feita ao regime parlamentar é injusta: o regime presidencial é estável para o mal e instável para o bem; 5º — Que não há nenhuma incompatibilidade entre o regime federalivo e o regime parlamentar: a maior nação do mundo é uma federação parlamentar, que abrange várias outras federações parlamentares; 6º. — Que o Presidente no regime presidencial é, de fato, irresponsável; 7º — Que o Presidente no regime parlamentar pode ser escolhido conscientemente; no presidencial, representa sempre uma aventura; 8º — Que os defensores do presidencialismo entre nós obedecem a móveis fáceis de determinar; 9º — Que o regime presidencial trouxe, como consequência fatal do seu mecanismo, uma corrupção moral inominável: ele é o regime de adesões e traições; 10º — Que o regime parlamentar já provou ser o único que se adapta à índole do povo brasileiro. Sob cada uma dessas epígrafes, desenvolve a sua argumentação, tartata, brilhante, vigorosa. No capítulo, "verbi gratia", da responsabilidade dos depositários do poder, afirma o seguinte: "...nunca, em nenhum regime presidencial, nenhum Presidente foi punido, ao passo que vários ministros de governos parlamentares têm sido, além de aliçados do governo, processados e condenados. Há exemplos disso na França, na Suécia, na Itália.

E a questão de fato.

E páginas adiante: "...ainda uma vez se deve dizer — o regime parlamentar, por mais que o falsifiquem e desnaturem, exige um mínimo de competência dos homens que aspiram ao poder supremo. O regime presidencial não tem, para baixo, nenhum limite. A experiência está feita".

Como argumento decivo, apresenta este: "Como o regime parlamentar, nenhum dos homens de valor da República teria sido impedido de exercer o poder. Pensem nos Presidentes que se assinalaram pelo seu mérito e verção que, na república parlamentar, mais de uma vez lhes teria sido possível chegar à presidência do Conselho. Em compensação, com o regime parlamentar, mesmo desnaturado, mesmo aplicado do pior modo, o Brasil nunca chegaria a um ministério Hermes, nunca teria certos chefes políticos que o desgraçam e infelicitam". Não há, evidentemente, como deixar de reconhecer essa verdade.

Como disse há bem pouco o insuspeito Sr. José Augusto, em entrevista a O GLOBO, "com a instituição do presidencialismo foram-se a paz e a tranquilidade". (Enumera, a seguir ocorrências diversas em abono da sua assertiva, desde a dissolução do Congresso, pelo Marechal Deodoro, até a inesperada renúncia do Sr. Jânio Quadros).

Absurdo, verdadeiro absurdo estamos resenciando nesta hora ainda efervescente da vida nacional: a campanha, por todos os títulos ingloria e impatriótica, dos que pretendem a realização de um plebiscito que somente poderá fazer-se nove meses antes de chegar a seu termo o atual período presidencial. Recelam talvez que o povo, esclarecido até lá sobre as vantagens do novo regime, venha a sufragá-lo e desartar, a sufocar muitas esperanças. Para os que pen-

sam dessa maneira, resta o suave consolo ...  
Sr. Presidente, era o que tinha a tratar na oportunidade. *(Muito bem)* desta tribuna.

*Durante o discurso do Sr. Valdo Lima, o Sr. Gilberto Matinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Mathias Olympio.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

#### O SR. LIMA TEIXEIRA:

*(Não foi revisto pelo orador).* — Senhor Presidente, ontem, comerciantes, pessoas de responsabilidade moradores da cidade de Brasília reuniram-se e resolveram tomar uma deliberação.

Está ocorrendo no Distrito Federal um fato que já se tornou notório: os proprietários de casas comerciais que aqui se instalaram, sob os melhores auspícios e que esperavam mesmo que houvesse progresso na cidade, sentem-se desanimados e descrentes de qualquer possibilidade de fixação permanente em Brasília.

O número de desempregados é enorme, sobretudo daqueles que vieram do Nordeste, animados com a construção da nova Capital, e com o desejo de aqui se fixar.

Os advogados — revelou-me um deles — estão, de certo modo, surpreendidos com o que está ocorrendo em Brasília: títulos para protesto, promissórias também protestadas, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital em débito com as companhias construtoras.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Dizem mesmo que o débito vai a cinco bilhões de cruzeiros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Realmente, esse é o débito da NOVACAP. Há em Brasília, Sr. Presidente, e todos nós o estamos percebendo, um desânimo, um desinteresse terrível pela cidade. O novo Governo que se instala terá que volver suas vistas, com grande empenho e grande interesse, para a Nova Capital.

Sr. Presidente, acredito sinceramente que o Gabinete presidido pelo Sr. Tancredo Neves assim agirá. Porque me incorporei entre aqueles que lutaram pela mudança da Capital e estou empenhado no propósito da fixação definitiva encareço e espero que o novo Governo parlamentarista lute, com grande interesse pela sobrevivência da cidade, e proporcione recursos

à Nova Capital, não só para satisfazer aos seus compromissos, como também para que uma nova fase de progresso e prosperidade se apresente para Brasília.

Sr. Presidente, por que aqui resido cumprindo o exercício do mandato que o povo da minha terra me confiou — que se torna imperioso que o Governo tome urgentes providências e dê a demonstração, de que deseja a sobrevivência e a continuidade da Nova Capital.

Dijão este apelo ao Gabinete, na expectativa de que o Primeiro Ministro, Sr. Tancredo Neves, o atenda, pois ele não é só daqueles que aqui vivem, mas também do próprio Senado Federal.

Sr. Presidente, este o comentário que desejava fazer. *(Muito bem).*

#### O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, se reunirão em sessão conjunta as duas Casas do Congresso Nacional, para conhecerem do veto presidencial às seguintes proposições

1 — Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 1.566, de 1960, na Câmara dos Deputados e nº 33, de 1960, no Senado, que equipara a extranumerários mensalistas da União servidores das ferrovias federais incorporadas à Rede Ferroviária Federal S. A., admitidos até 30 de setembro de 1957 e que contem ou venham a contar cinco anos de exercício (tendo Relatório, sob nº 22, de 1961, da Comissão Mista);

2 — Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 1.688, de 1960 na Câmara e nº 95, de 1961, no Senado, que estende os benefícios da Lei número 3.783, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais (tendo Relatório, sob nº 23, de 1961, da Comissão Mista). *(Pausa).*

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 4 de outubro de 1961

(Quarta-feira)

Matéria em Regime de Urgência

1

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1961 (nº 4.029 de 1958 na Casa de origem), que autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 13.950.473,90, para atender a despesa correspondente aos exercícios de 1952 a 1957 *(em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 358, de 1961, aprovado na sessão de 27 de setembro)*, tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

2

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1961, (nº 2.394, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a participar da Sociedade de Economia Mista Açoes Piratini S. A., em organização pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências *(em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 383, de 1961, aprovado na sessão de 29 de setembro findo)*, dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Matéria em Tramitação Normal

3

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959 (nº 255, de 1959 na Câmara) que dispõe sobre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concursos públicos de provas e títulos, tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 278, de 1960, 11 e 540, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça (com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ; de Serviço Público Civil.

4

Eleição de Comissão Especial, de 7 membros, criada em virtude do Requerimento nº 375, de 1961, aprovado na sessão de 28 do corrente, para no prazo de 60 dias, elaborar a reforma do Regimento Interno, a fim de adaptá-lo ao regime parlamentar, promover o reexame da Emenda Constitucional número 4 e formular os projetos necessários à execução desse regime.

5

Eleição de Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961, que altera a redação do artigo 63, nº I, da Constituição.

6

Eleição de Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961.

que altera o art. 3º da Emenda Constitucional nº 4.

#### Discussão

7

Discussão única do Projeto de resolução nº 39 de 1961, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça que suspende a execução dos artigos 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 89 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e bem assim as disposições das suas Disposições Transitórias que aqueles se referem, visto haverem sido julgados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

#### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

##### Ato do Primeiro Secretário

O Sr. Primeiro Secretário, em 22 de setembro do corrente ano, resolveu

— dispensar do ponto, nos dias 25 e 26 de setembro em curso, o funcionário José Moyses Maia, Auxiliar de Portaria, PL-10.

E no dia 26 do corrente, deferiu o requerimento:

De Rosa Angélica Berger Vargas Carnide, Oficial Legislativo, PL-3, em que solicita licença para ausentar-se desta Capital, por 8 dias, a partir de 2 de outubro do corrente ano

Secretaria do Senado Federal, em 2 de outubro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

##### Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 178, DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve desligar do Gabinete do Líder da Minoria, Francisco Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza PL-11.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de setembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Republica-se por haver saído com incorreções.

##### ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 358-61 de Maria Thereza Mota Agrejas Lopes, Oficial Legislativo PL-8, solicitando salário-família em relação às suas filhas Valéria e Theza, a partir de 30-6-59 a 12-7-1960.